

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N<sup>º</sup> , DE 2005**  
(Do Sr. LUIZ SÉRGIO)

Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o impactos do fator previdenciário nos processos de aposentadoria.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social que preste as informações a seguir discriminadas:

A Lei 9.876, de 26 de novembro de 1999 estabeleceu o fator previdenciário considerando a expectativa de sobrevida do segurado com base na tábua completa de mortalidade construída pelo Instituto de Geografia e Estatística(IBGE), para toda a população brasileira.

Ocorre que quando dá publicação da tábua referente ao ano de 2002, foram apresentadas divergências em relação a metodologia aplicada anteriormente.

Conforme noticiado pela imprensa, o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) aprovou a realização de estudo a ser feito pelo Ministério da Previdência Social sobre os impactos do fator previdenciário nos

processos de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas após 1º de dezembro de 2003.

Sob esta ótica julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

1. quais os direitos dos segurados em relação à correção do valor do benefício e à eventual diferença que deixaram de receber por não terem se aposentado nas condições em que lhe eram mais vantajosas.
2. O segurado que adiou o pedido de aposentadoria nas condições vigentes à época em que preenchia os requisitos mínimos estão com seus direitos assegurados? Há alguma perda para os mesmos em decorrência da mudança no fator previdenciário? e
3. Há previsão para a revisão dos processos?

Sala das Sessões, em

---

**LUIZ SÉRGIO**  
Deputado Federal PT-RJ  
Gabinete 265